



- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 4659-R, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até o dia 30 de junho de 2020 a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional no Estado do Espírito Santo, bem como o acesso aos autos de processos físicos, estabelecida no art. 2º do Decreto nº 4.607-R, de 22 de março de 2020, e prorrogada pelos Decretos nº 4.635-R, de 17 de abril de 2020, e nº 4.644-R, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria de Estado, autarquia e fundação regulamentar o disposto no caput.

Art. 2º O art. 9º do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

(...)"

§ 3º Fica mantida a suspensão:

I - das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de

junho de 2020;

II - das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até dia 30 de junho de 2020;

(...)"

IV - da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até dia 30 de junho de 2020; e

V - do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), até dia 30 de junho de 2020.

(...)." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de maio de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 586513

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e os arts. 4º e 9º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito estadual decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) e abrange:

I - medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020; e

II - medidas qualificadas que independam da aplicação das regras relacionadas à classificação de risco previstas no Decreto nº 4636-R, de 2020.

Parágrafo único. Esta Portaria não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Em observância as diretrizes do Boletim Epidemiológico nº 05 do Ministério da Saúde, a classificação de risco do Município corresponderá as seguintes medidas sanitárias e administrativas de resposta:

I - Prevenção, quando o risco for baixo;

II - Alerta, quando o risco for moderado;

III - Atenção, quando o risco for alto; e

IV - Emergência, quando risco for extremo.

§ 1º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo Único desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e

recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º As medidas qualificadas previstas no(s) nível(eis) anterior(es) deverão ser implementadas caso o Município seja enquadrado em nível mais grave na ordem prevista no art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 2020.

§ 3º As medidas qualificadas correspondentes à classificação de risco extremo constarão de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Fica preservada a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais, nesta Portaria e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO E DOS DEVERES DOS MUNICÍPIOS E DO ESTADO

Art. 3º A atribuição dos Municípios e do Estado na implementação das medidas qualificadas fica definida nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá aos Municípios a adoção de medidas qualificadas correspondentes aos níveis de risco baixo, moderado e alto, com o apoio do Estado, que atuará em caráter subsidiário.

§ 2º Caberá ao Estado adotar as medidas qualificadas correspondentes aos níveis de risco extremo, com o apoio dos Municípios, que atuarão em caráter subsidiário, persistindo a atribuição principal dos Municípios para a adoção das medidas típicas dos níveis baixo, moderado e alto, que serão aplicadas aos demais níveis.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Município também terá a atribuição de determinar medidas de isolamento social com intervenção local, sem prejuízo da atribuição concorrente do Estado.

Art. 4º Os Municípios deverão manter em funcionamento o Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade. Parágrafo único. Portaria específica disciplinará a organização e o funcionamento dos Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, que deverão ser instalados em nível municipal.

Art. 5º Os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes deverão implantar um Centro de Comando Geral, que organize e centralize as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19.

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS CIDADÃOS, COMUNIDADES, FAMÍLIAS, EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:

I - dos cidadãos:

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.

II - das comunidades e famílias:

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglomeração de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;
- b) aumentar o período de permanência em casa; e
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.

III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II - uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS A SEREM ADOTADAS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 7º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, os estabelecimentos comerciais e de serviços em todo território estadual deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º São procedimentos preventivos à disseminação do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste Capítulo, que devem ser adotados:

I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:

- a) lavar as mãos frequentemente por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;
- b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
- c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
- f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- g) alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados e adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar da SESA por 14 (quatorze) dias;
- h) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- i) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade; e

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

j) determinar o uso de máscaras durante todo o horário de trabalho.

II - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

III - disponibilizar **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;

XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70% (setenta por cento);

XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;

f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.; e

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º A SESA poderá emitir outras portarias complementares de acordo com os riscos específicos de cada ramo de atividade.

CAPÍTULO V ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS POR ACADEMIAS DE ESPORTE

Art. 10. Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no território estadual, orientar-se-á pelo estabelecido neste Capítulo, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica vedada, em qualquer tipo de academia, a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento de materiais ou equipamentos, tais como lutas, vôlei, basquete e futebol.

§ 2º Para as academias de lutas e esportes coletivos, que estão abrangidas pela regra do § 1º, será possibilitado o funcionamento para a realização de atividades sem contato físico e compartilhamento de equipamentos, nos termos do artigo 11.

§ 3º Para fins deste Capítulo, considera-se:

I - atividades aeróbicas: as práticas de esteira, bicicleta, simuladores de escada, dança, natação, hidroginástica e similares; e

II - atividades não aeróbicas: as práticas de musculação, pilates, funcional, alongamento, ioga e similares.

Art. 11. O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica, conforme enquadramento de risco do Município de localização.

§ 1º Para Municípios classificados como de nível de risco baixo:

I - atividades aeróbicas: 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários;

II - atividades não aeróbicas com aparelhos fixos: 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 3m (três metros) entre aparelhos/usuários; e

III - atividades não aeróbicas em aulas coletivas: 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

§ 2º Para Municípios classificados como de nível de risco moderado ou alto é possibilitado o funcionamento apenas para atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:

I - estabelecimentos com área menor que 30m² (trinta metros quadrados): máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;

II - estabelecimentos com área igual ou superior a 30m² trinta metros quadrados e menor que 45m² (quarenta e cinco metros quadrados): máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento.

III - estabelecimentos com área igual ou superior a 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m² (sessenta metros quadrados): máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;

IV - estabelecimentos com área igual ou superior a 60m² (sessenta metros quadrados) e menor que 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento; e

V - estabelecimentos com área igual ou superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados): máximo de 5 (cinco) alunos por horário de agendamento;

§ 3º Os parâmetros aqui estabelecidos aplicam-se igualmente às atividades realizadas em áreas abertas.

§ 4º Para atender a proporção por metro quadrado e o distanciamento entre aparelhos, o estabelecimento poderá isolar a utilização de parte dos

equipamentos disponíveis.

§ 5º No caso de existência de aparelhos conjugados em configuração de ilha, deverá ser considerado cada ilha como um único aparelho, com o atendimento da regra de utilização de 1 (uma) pessoa/vez respeitando o distanciamento mínimo estabelecido em relação aos demais aparelhos/usuários.

§ 6º Deverá ser afixado, em cada ambiente e estabelecimento, em local de destaque, cartaz informativo do número máximo de usuários concomitantes, conforme parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

§ 7º Não será permitido o atendimento de pessoas que se enquadrem nos parâmetros de Grupo de Risco estabelecidos pelo Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus do Ministério da Saúde, exceto atendimento domiciliar por profissional autônomo.

§ 8º Não será permitido atendimento de pessoas com sintomas de síndromes gripais ou que tiveram contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

§ 9º Deve ser estabelecido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre o início e o término de cada agendamento de atendimento para evitar concentração de fluxos de entrada e saída no estabelecimento.

§ 10. Deve ser restringida a permanência do usuário no estabelecimento fora do horário específico agendado para o atendimento.

§ 11. Fica vedada a permanência de acompanhantes no interior do estabelecimento durante o horário de atendimento.

§ 12. Fica vedado o funcionamento de espaços **kids**.

§ 13. Fica vedado o comércio de quaisquer produtos nos estabelecimentos abrangidos por este Capítulo.

§ 14. O agendamento para atendimento deverá ser precedido de manifestação de aceite pelo usuário das regras de funcionamento.

Art. 12. São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco:

I - a serem adotados pelos estabelecimentos e profissionais:

a) retirada de tapetes e utilização, se possível, de pano embebido em solução de hipoclorito de sódio ou substância alternativa no acesso ao estabelecimento para redução da contaminação de área de piso;

b) recomendar aos clientes a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) realização de limpeza e higienização geral com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) das áreas coletivas do estabelecimento (pisos, portas, maçanetas, interruptores, balcões, escadas, corrimãos, armários e equipamentos), no mínimo, antes do início e a cada 3 (três) horas de funcionamento;

d) no caso de espaços destinados a aulas coletivas, incluso tatames e ringues, deverá ser realizada a limpeza e higienização do espaço e equipamentos nos períodos compreendidos entre o término e o início de cada aula;

e) nas modalidades de atividades com utilização de aparelhos/equipamentos, faixas e/ou colchonetes, disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel para a limpeza e higienização obrigatória antes e após o uso;

f) utilizar colchonetes impermeáveis em bom estado de conservação e limpeza;

g) não utilizar equipamentos ou acessórios que não permitam a devida higienização antes e após uso;

h) disponibilizar aos usuários álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de pés antes de acesso à área de tatames e ringues;

i) disponibilizar lixeiras com acionamento de pedal, em pontos diversificados, para descarte de papel toalha utilizado na higienização dos equipamentos;

j) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, vestiários, etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

k) a retirada de ficha, com os exercícios prescritos, não poderá ser realizada de arquivos ou de terminais de computadores com compartilhamento comum;

l) quando permitido uso de piscina, disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes de tocar na escada e nas bordas, disponibilizar suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, garantir a qualidade da água nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração e, após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

m) cobrar uso de chinelos em áreas aquáticas;

n) não utilização de secadores eletrônicos;

o) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

p) possibilitar a entrada e saída do estabelecimento sem toque em controle biométrico ou disponibilizar álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização de mãos antes e depois da identificação de acesso;

q) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores, clientes e **personal trainer**, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

r) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado as medidas de distanciamento estabelecidas nesta Portaria;

s) no caso de aulas coletivas ou individuais, organizar os treinos de forma a não permitir o compartilhamento de equipamentos e contato físico entre alunos durante as aulas;

t) afastar colaboradores em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19;

u) disponibilizar bebedouros de torneira e copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

v) orientar colaboradores e clientes para cumprimento das regras de funcionamento estabelecidas;

w) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado;

x) adotar todas as medidas estabelecidas no Capítulo IV desta Portaria, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

II - a serem adotados pelos clientes

a) uso obrigatório de máscara facial, exceto ambientes de piscina quando o uso for permitido;

b) priorizar, quando possível, a utilização de calçado sobressalente para troca no acesso à academia;

c) uso obrigatório de toalha individual;

d) uso obrigatório de garrafas individuais ou copos descartáveis, vedado o uso de bebedouros de pressão;

e) realizar com frequência a higienização das mãos;

f) realizar higienização de pés antes de acesso áreas de tatames e ringues;

g) realizar a limpeza e higienização dos aparelhos/equipamentos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel, antes e após o uso;

h) manter, sempre que possível, os cabelos presos durante a realização das atividades;

i) não permanecer no estabelecimento fora do horário agendado para atendimento; e

j) informar ao estabelecimento e ausentar-se das aulas em caso de sintomas de síndrome gripal ou contato com pacientes suspeitos ou confirmados com COVID -19.

Art. 13. Aplica-se aos profissionais autônomos e às atividades realizadas em ambientes abertos, no que couber, os procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19, estabelecidos neste Capítulo.

Art. 14. Os estabelecimentos deverão promover campanhas informativas aos usuários, procedendo:

I - encaminhamento de material digital informativo aos usuários para divulgação das medidas de controle estabelecidas para o funcionamento do estabelecimento, bem como de etiquetas respiratórias;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas para evitar a disseminação do vírus; e

III - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização de etiquetas respiratórias e regras de funcionamento.

CAPÍTULO VI REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NOS NÍVEIS DE RISCO MODERADO E ALTO

Art. 15. O presente Capítulo trata de regras específicas aplicadas aos níveis de risco moderado e alto, em caráter complementar e aditivo às medidas

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

5

previstas no Anexo Único.

Art. 16. O presente artigo trata do funcionamento com restrições dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais na hipótese de o Município ser classificado nos níveis de risco moderado ou alto, observada a peculiaridade quanto ao risco moderado mencionada no § 2º deste artigo.

§ 1º Somente é admissível o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00, observada a seguinte regra de alternância:

I - lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

II - lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias ímpares do calendário.

§ 2º A alternância de dias de funcionamento mencionada no § 1º não é aplicada para os Municípios classificados no nível de risco moderado, nos quais os estabelecimentos poderão funcionar de segunda à sexta-feira, observadas as regras relativas ao horário de funcionamento.

§ 3º Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.

§ 4º Aplicam-se as regras do inciso II do § 1º para as pessoas jurídicas que pratiquem atos de compra e venda não submetidos ao direito do consumidor.

§ 5º Não é aplicada a limitação horária de funcionamento prevista no § 1º para retiradas pelo cliente em área externa do estabelecimento e para entregas de produtos na modalidade **delivery**.

§ 6º Fica excetuado do disposto no § 1º, o funcionamento, mesmo que no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares.

§ 7º Fica excetuado do disposto no § 1º o funcionamento de restaurantes, os quais poderão efetuar o atendimento presencial de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 16:00.

§ 8º Os restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos não se submetem às regras de limitação de funcionamento do § 1º e do § 7º.

§ 9º No caso de o estabelecimento comercial, a galeria ou o centro comercial abrangidos pela regra do § 6º contarem em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 7º.

§ 10. Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniência, a que se refere o § 6º.

§ 11. Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**.

§ 12. Os estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais albergados por este artigo deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) de área de loja;

II - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, os dias e o horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

III - na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

IV - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;

V - orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool 70% (setenta por cento), gel ou líquido, e quando possível com água e sabão;

VI - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

VII - executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência;

VIII - priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas e balcões;

IX - afastar funcionários que estão nos grupos de risco, admitida a realização de trabalho remoto;

X - adotar medidas para manter e fiscalizar o distanciamento social no interior das lojas na medida de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes e entre clientes e colaboradores;

XI - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização é essencial;

XII - fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

XIII - fornecer ao trabalhador, além de máscara, protetor **Face Shield** quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

XIV - exigir e fiscalizar o uso máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;

XV - nos estabelecimentos onde for permitido o funcionamento de espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação no local, limitado o horário de funcionamento até às 16:00:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir, disponibilizando luvas descartáveis para esse fim, de forma opcional aos clientes;

b) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou áreas de gôndolas de autosserviço;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e **displays**;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e

f) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, entre o uso;

XVI - fomentar os serviços de **delivery** e **drive thru**;

XVII - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, procedam higienização das mãos;

XVIII - nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;

XIX - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 (um) comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

XX - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas neste parágrafo; e

XXI - adotar todas as medidas estabelecidas no Capítulo IV desta Portaria, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

§ 13. A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso II do § 12 deste artigo, os dias e o horário de funcionamento deverão ser afixados em locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque, com o seguinte dizer:

"Este estabelecimento obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona nos dias XX e de XX às XXX horas, conforme instrução da Portaria nº"

§ 14. As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.

Art. 17. O presente artigo trata do funcionamento com restrições de **shopping centers** hipótese de o Município ser classificado nos níveis de risco moderado ou alto.

§ 1º Enquadram-se no conceito de **shopping centers** para fins deste artigo os estabelecimentos que possuem lojas âncoras, semi-âncoras e/ou megalojas.

§ 2º Somente é admissível o atendimento presencial nos **shopping centers** de segunda à sexta-feira, observada a seguinte escala de horário de funcionamento:

I - lojas âncoras, semi-âncoras e megalojas: funcionamento limitado das 12:00 às 18:00;

II - lojas de alimentação: funcionamento limitado das 12:00 às 16:00; e

III - demais lojas satélites: funcionamento limitado das 14:00 às 20:00.

§ 3º Fica excetuado dos limites relacionados aos dias e ao horário de funcionamento previstos no § 2º os estabelecimentos de atuação de profissionais da saúde.

§ 4º Os limites relacionados aos dias e ao horário de funcionamento previstos no § 2º não impedem a comercialização remota por estabelecimento do **shopping center**, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do centro comercial por meio de veículo no sistema **drive thru**, ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, e não impede o funcionamento de lojas que tenham acesso externo e independente.

§ 5º O funcionamento das academias em **shopping centers** deve observar as regras do Capítulo V desta Portaria.

§ 6º A realização de eventos e o funcionamento de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins em **shopping centers** está suspensa pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020.

§ 7º Os **shopping centers** deverão:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento na proporção de 01 (um) cliente por cada 22m² (vinte e dois metros quadrados) de área de **shopping center**, considerando lojas, praças e circulações de uso coletivo, respeitando, ainda, a proporção de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados) no interior de cada loja;

II - proibir a entrada de menores de 12 (doze) anos;

III - fixar no(s) ponto(s) de acesso ao **shopping center** e em cada loja, em local de destaque, as regras de horário de funcionamento e a lotação máxima do estabelecimento (número absoluto); e

IV - dar publicidade aos clientes, em tempo real, do número de pessoas no interior do **shopping center**.

§ 8º A capacidade total de atendimento aos clientes, levando em consideração a medida prevista no inciso I do § 7º deste artigo, e as regras do horário de funcionamento deverão ser afixadas em locais de acesso às dependências do **shopping center** e de cada loja, em destaque, com o seguinte dizer:

"Este shopping center (ou loja) obedece a capacidade máxima de atendimentos presenciais e funciona de XX às XXX horas, conforme instrução da Portaria nº"

§ 9º São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 a serem adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este artigo, sem prejuízo das limitações específicas de cada modalidade e nível de risco:

I - a serem adotados pela administração do **shopping center**:

a) na hipótese de formação de fila de espera para acesso em área interna ou externa do próprio estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;

b) orientar e fiscalizar os lojistas quanto ao horário de funcionamento e à limitação de clientes no interior das lojas e praças de alimentação;

c) autorizar o ingresso de pessoas ao empreendimento apenas com uso de máscara;

d) disponibilizar para terceiros eventualmente interessados, espaços no **shopping center** para instalação de quiosques/**stands**, para venda de máscaras;

e) medir a temperatura dos colaboradores e lojistas que ingressam no **shopping center** até o horário de sua abertura e disponibilizar local onde toda e qualquer pessoa possa medir sua temperatura, a seu exclusivo critério;

f) realizar rondas nas lojas do **shopping center** para promover a medição de temperatura de funcionários das lojas e eventuais proprietários que estejam no estabelecimento, acaso autorizado pelos mesmos;

g) implantar sinalização nos elevadores, caixa de pagamento físico, SAC e demais locais que possam formar fila, para demarcar distanciamento social mínimo;

h) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;

i) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, tais como acessos, elevadores, escadas, praça de alimentação, sanitários, áreas do **shopping center**, áreas de balcões de atendimento, entre outros, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, vedado o uso de secadores eletrônicos;

j) orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e quando possível com água e sabão;

k) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

l) quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica, além da máscara, deverá ser fornecido ao colaborador protetor **Face Shield**;

m) priorizar, quando possível a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza do sistema de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

n) intensificar cuidados rotineiros do sistema de ar-condicionado:

1. realizar a limpeza e conservação das torres de resfriamento;

2. higienizar frequentemente os reservatórios e bandejas de condensado ou manter tratamento contínuo para eliminar eventuais fontes de contaminação;

3. manter o uso de substâncias bactericidas nas bandejas;

4. manter sob controle rígido eventuais vazamentos, infiltrações e condensação de água;

5. corrigir a umidade ambiental;

6. higienizar os ambientes e componentes do sistema de climatização ou manter o tratamento contínuo para eliminar eventuais fontes de contaminação;

7. eliminar materiais porosos eventualmente contaminados;

8. utilizar filtros G3/G4 na renovação do ar externo;

9. manter filtragem de acordo com a NBR 6401 da ABNT;

10. manter a captação de ar exterior afastada de poluentes;

11. restringir as fontes de combustão;

12. manter a exaustão em áreas em que ocorre combustão;

13. eliminar a infiltração de CO proveniente de fontes externas;

14. impedir a infiltração de NO2 proveniente de fontes externas;

15. restringir tabagismo em áreas externas;

16. utilizar produtos de limpeza e domissanitários que não contenham COVS (compostos orgânicos voláteis) ou que não apresentem alta taxa de volatilização e toxicidade;

17. reduzir fontes internas e externas de contaminantes, tais como poeira, fumos, CO e CO2;

18. higienizar as superfícies fixas e mobiliários sem uso de vassouras, escovas ou espanadores;

o) intensificar as rotinas de limpeza e desinfecção em todo o empreendimento, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), especialmente as superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, assentos, entre outros itens tocados com frequência;

p) priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como sanitários, copas, balcões, guarda-corpo, mesas, assentos, escadas, elevadores, etc.;

q) disponibilizar para uso dos clientes bebedouros que não sejam de pressão;

r) afastar funcionários que estão nos grupos de risco e fomentar e possibilitar a continuidade do trabalho **home office**;

s) implantar, no que concerne aos colaboradores dos setores administrativos, afastamento de mesas/locais de trabalho, com vistas a manter distanciamento;

t) adequar o refeitório das áreas administrativas do **shopping center**, reduzindo o número de mesas e cadeiras, de forma a evitar proximidade de contato, observando-se o espaçamento necessário, conforme instruções dos órgãos de saúde;

u) isolar, onde for possível, áreas do **shopping center** para facilitar o controle da operação de **drive thru** e **delivery**, sem impactar a segurança e operação do empreendimento;

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

v) restringir, no que for possível, serviços e acesso de fornecedores de demandas não essenciais e não permitir que terceiros classificados como grupo de risco contratados diretamente pelos **shopping centers**, exerçam atividades internamente no empreendimento;
w) nos casos de estacionamentos com controle de acionamento manual para liberação de cancela, afixar avisos nos pontos de acesso, orientando aos clientes para evitar tocar os controles de acionamento diretamente com as mãos;
x) evitar a operação de **valet** na fase inicial de reabertura;
y) adotar todas as medidas estabelecidas no Capítulo IV desta portaria, em portaria(s) da SESA e em decreto(s) que disponha(m) sobre as orientações gerais e específicas a serem adotadas por pessoas jurídicas no Espírito Santo, visando práticas de segurança no enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

II - a serem adotados pelos lojistas:

a) respeitar horário de funcionamento e a limitação de clientes no interior das lojas;
b) autorizar o ingresso de pessoas ao estabelecimento apenas com uso de máscara;
c) na hipótese de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;
d) utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial;
e) disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou **dispensers** com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, tais como acessos, escadas, provadores, áreas de balcões de atendimento, entre outros;
f) orientar os funcionários a realizar higienização constante das mãos com álcool e/ou álcool gel 70% (setenta por cento) e quando possível com água e sabão;
g) fornecer máscara facial a todos os colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;
h) quando o atendimento for realizado em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), sem a existência de barreira de proteção acrílica, além da máscara, deverá ser fornecido ao colaborador protetor **Face Shield**;
i) intensificar as rotinas de limpeza e desinfecção em todo o estabelecimento, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), especialmente as superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, assentos, entre outros itens tocados com frequência;
j) priorizar e intensificar higienização de zonas mais propícias de infecção, tais como copas, balcões, guarda corpo, mesas, assentos, escadas, etc.;
k) afastar funcionários que estão nos grupos de risco e fomentar e possibilitar a continuidade do trabalho **home office**;
l) implantar, no que concerne aos colaboradores dos setores administrativos, afastamento de mesas/locais de trabalho, com vistas a manter distanciamento;

III - a serem adotados pelos estabelecimentos em áreas de alimentação:

a) respeitar o horário de funcionamento até as 16:00, isolando o espaço após este horário;
b) na hipótese de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento, deverá utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes;
c) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
d) disponibilizar ao cliente luvas descartáveis para utilização de talheres para servir;
e) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição de alimentos;
f) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão ou em gondolas de auto-serviço, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
g) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;
h) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; e
i) promover a limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, entre o uso.

§ 10. O **shopping center** deverá promover campanhas informativas aos usuários para:

I - fomentar nas redes sociais e nas campanhas realizadas dentro empreendimento, a realização de **drive thru** e **delivery** pelos lojistas, bem como estimular os clientes a utilizarem tal formato para aquisição de produtos;

II - afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras, distanciamento social e, sempre que possível, adoção da prática de 01 comprador por família e permanência no estabelecimento apenas durante o tempo necessário para sua compra;

III - afixar avisos escritos e didáticos orientando os usuários para, após manusear cédulas e moedas, proceder higienização das mãos;

IV - divulgar circular com orientação aos lojistas para que implantem medidas para o distanciamento entre os clientes, notadamente sinalização, e realizar a fiscalização para aferir o efetivo cumprimento das normas vigentes;

V - inserir mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater o novo coronavírus (COVID-19);

VI - disponibilizar espaços internos para divulgação de campanhas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19); e

VII - promover, a cada 60 (sessenta) minutos, no circuito interno de rádio do estabelecimento, quando houver, campanhas de conscientização das medidas relacionadas para funcionamento do shopping e proteção do novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO VII

REGRAS ESPECÍFICAS APLICADAS NO NÍVEL DE RISCO ALTO

Art. 18. O presente Capítulo trata de regras específicas aplicadas aos níveis de risco alto, em caráter complementar e aditivo às medidas previstas no Anexo Único.

Art. 19. O presente artigo trata das regras aplicadas à suspensão de funcionamento das seguintes atividades na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto:

I - do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas; e

II - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público.

§ 1º Ficam excetuados do inciso I do **caput** os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 2º Fica excetuado do inciso II do **caput** o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 20. Na hipótese de o Município ser classificado no nível de risco alto, deverão trabalhar prioritariamente em trabalho remoto (**home office**):

I - os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades, independentemente do ramo de atividade econômica que desempenhem suas atividades, de associações, de fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e de empresas individuais de responsabilidade limitada, incluindo escritórios de contabilidade, advocacia, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares; e

II - os empregados e servidores públicos municipais que atuam na área administrativa de órgãos e entidades públicas municipais.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão editar regras a respeito do trabalho remoto (**home office**) para seus empregados e servidores públicos, dispondo, inclusive, se existirão servidores e empregados da área administrativa que não poderão atuar nesse regime.

§ 2º Aplica-se a regra do inciso I do **caput** para prestadores de serviços, voluntários e outras pessoas físicas que desempenhem atividades nas referidas pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 94-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor em 01 de junho de 2020.

Vitória, 30 de maio de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Nível de Risco: Baixo	Medidas Sociais	- Orientação/conscientização para isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração). - Obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene). - Abordagem às pessoas para orientação. - Determinação para o uso de máscaras pelas pessoas fora do ambiente residencial. - Comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros. - Recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em isolamento total.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes, distanciamento social em filas, funcionamento entre 10h e 16h nos Municípios com menos de 70 (setenta) mil habitantes e, para Municípios com mais de 70 (setenta) mil habitantes, adoção de dois turnos de funcionamento, que deverão ser objeto de regulamento expedido pelo respectivo Município. - Galerias, centros comerciais e shopping centers devem funcionar com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
	Medidas para Transporte Público Coletivo	- Intensificação da limpeza interna dos ônibus.
	Medidas Limites Municipais	- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodovias.
Nível de Risco: Moderado	Medidas Sociais	- Medidas previstas para o risco baixo. - Os Municípios deverão editar recomendações quanto ao isolamento social com intervenção local. - Monitoramento de casos suspeitos e infectados.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	- Medidas previstas para o risco baixo. - Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas para Transporte Público Coletivo	- Medidas previstas para o risco baixo.
	Medidas Limites Municipais	- Implantação de barreira sanitária, pela autoridade municipal, nos limites dos Municípios. - Implantação de barreira sanitária nas rodovias.
Nível de Risco: Alto	Medidas Sociais	- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Os Municípios deverão expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local. - Suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas. - Suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON estadual. - Suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público. - Suspensão do atendimento dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH.
	Medidas para estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers	- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e shopping centers, observadas as regras contidas nesta Portaria.
	Medidas para Transporte Público Coletivo	- Medidas previstas para os riscos baixo e moderado. - Realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte. - Retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado. - Suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas. - Prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência. - Instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais. - Suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - Seletivos.
	Medidas Limites Municipais	- Implantação de barreira sanitária pelas autoridades estadual, com apoio da autoridade municipal, nos limites dos Municípios, com controle rigoroso. - Implantação de barreiras sanitárias nas rodovias.

Protocolo 586514**PORTARIA Nº 101-R, DE 30 DE MAIO DE 2020.**

Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e, Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das

pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral; Considerando a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, a qual dispôs sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 2º As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas na Portaria nº 100-R, de

30 de maio de 2020, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 092-R, de 23 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de junho de 2020.

Vitória, 30 de maio de 2020.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Boa Esperança	Risco Alto
Cariacica	Risco Alto
Fundão	Risco Alto

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

Marataizes	Risco Alto
Marechal Floriano	Risco Alto
Piúma	Risco Alto
Presidente Kennedy	Risco Alto
Santa Teresa	Risco Alto
Serra	Risco Alto
Viana	Risco Alto
Vila Velha	Risco Alto
Vitória	Risco Alto
Afonso Cláudio	Risco Moderado
Água Doce do Norte	Risco Moderado
Águia Branca	Risco Moderado
Alegre	Risco Moderado
Alfredo Chaves	Risco Moderado
Alto Rio Novo	Risco Moderado
Anchieta	Risco Moderado
Apiacá	Risco Moderado
Aracruz	Risco Moderado
Atílio Vivacqua	Risco Moderado
Baixo Guandu	Risco Moderado
Barra de São Francisco	Risco Moderado
Bom Jesus do Norte	Risco Moderado
Cachoeiro de Itapemirim	Risco Moderado
Castelo	Risco Moderado
Colatina	Risco Moderado
Conceição do Castelo	Risco Moderado
Domingos Martins	Risco Moderado
Ecoporanga	Risco Moderado
Guaçuí	Risco Moderado
Guarapari	Risco Moderado
Ibatiba	Risco Moderado
Ibiraçu	Risco Moderado
Iconha	Risco Moderado
Itaguaçu	Risco Moderado
Itapemirim	Risco Moderado
Itarana	Risco Moderado
Íluna	Risco Moderado
Jaguaré	Risco Moderado
João Neiva	Risco Moderado

Laranja da Terra	Risco Moderado
Linhares	Risco Moderado
Mantenópolis	Risco Moderado
Mimoso do Sul	Risco Moderado
Mucurici	Risco Moderado
Muniz Freire	Risco Moderado
Muqui	Risco Moderado
Nova Venécia	Risco Moderado
Pancas	Risco Moderado
Pinheiros	Risco Moderado
Ponto Belo	Risco Moderado
Rio Novo do Sul	Risco Moderado
Santa Leopoldina	Risco Moderado
Santa Maria de Jetibá	Risco Moderado
São Domingos do Norte	Risco Moderado
São Gabriel da Palha	Risco Moderado
São José do Calçado	Risco Moderado
São Mateus	Risco Moderado
São Roque do Canaã	Risco Moderado
Vargem Alta	Risco Moderado
Venda Nova do Imigrante	Risco Moderado
Vila Valério	Risco Moderado
Brejetuba	Risco Baixo
Conceição da Barra	Risco Baixo
Divino de São Lourenço	Risco Baixo
Dores do Rio Preto	Risco Baixo
Governador Lindenberg	Risco Baixo
Ibitirama	Risco Baixo
Irupi	Risco Baixo
Jerônimo Monteiro	Risco Baixo
Marilândia	Risco Baixo
Montanha	Risco Baixo
Pedro Canário	Risco Baixo
Rio Bananal	Risco Baixo
Sooretama	Risco Baixo
Vila Pavão	Risco Baixo

Protocolo 586515

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**PORTARIA Nº 065-R, DE 29 DE MAIO DE 2020**

Aprova a 12ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 11.011, de 07 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 12ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42.101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.306.0032.6684	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.50	0101	7.299.338
	- Subvenções Sociais			
12.362.0033.8678	FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	3.3.91	0131	6.400
	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica			
TOTAL				7.305.738

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
42.101	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			
12.306.0032.6684	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3.3.90	0101	7.299.338
12.362.0033.8678	FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	3.3.90	0131	6.400
TOTAL				7.305.738

Protocolo 586489

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA**PORTARIA Nº 066-R, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2020**, a **Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020** que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 015/2020** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários à Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP visando à contratação de docentes que realizarão a elaboração e a gravação de videoaulas, para serem disponibilizadas no Programa EscolAR.

II - Termo de Cooperação nº.: 015/2020, de 29/05/2020

III - VIGÊNCIA Data de início: 29/05/2020

Data de término: 31/12/2020

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - PARA/Executante:

Órgão: 28 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

UO: 28201 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

UG: 280201 - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:		420101			UG FAVORECIDA:		280201	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
1	42101	12.362.0033.8678	FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	0131000001	3.3.90.36	420101	1821	36.420,00
1	42101	12.362.0033.8678	FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	0131000001	3.3.90.47	420101	1821	7.284,00
1	42101	12.362.0033.8678	FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO	0131000001	3.3.91.39	420101	1821	6.400,00
JAN:			MAI:	50.104,00	SET:			
FEV:			JUN:		OUT:			
MAR:			JUL:		NOV:			
ABR:			AGO:		DEZ:			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 29 de maio de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 586490

PORTARIA Nº 067-R, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Liberação **EXTRAORDINÁRIA** de recursos financeiros de **Custeio** aos Conselhos de Escola do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, conforme anexos I e II.

- o dever do poder público fixar normas claras que contribuam para a correta aplicação dos recursos públicos, com o melhor rendimento social;
- a prerrogativa de autonomia de gestão financeira concedida às escolas públicas estaduais, nos termos do Art. 26 e seus incisos I e II da Lei 5.471 de 23 de setembro de 1997;
- o disposto na Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares públicas como Unidades Executoras de Recursos financeiros e dá outras providências;
- o disposto na Portaria nº 144-R, de 19 de dezembro de 2019 que estabelece normas para a distribuição, transferência, execução e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE;
- o Decreto Nº 4597-R, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar o repasse **EXTRAORDINÁRIO** de recursos financeiros aos conselhos de escola, através da conta do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar - PROGEFE, o valor de R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos) por aluno/dia útil, totalizando o valor de R\$ 8.752.617,60 (oito milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), conforme **anexo I** para cobrir despesas de **custeio**, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, que compõem a cesta básica, e fornecimento aos alunos devidamente matriculados na rede pública estadual de ensino e pertencentes a famílias inseridas no CAD Único.

§1º O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá compreender o período de 01/06/2020 a 30/06/2020, totalizando 20 (vinte) dias úteis.

§2º A Gerência de Informação e Avaliação Educacional - GEIA apresentará a cada Conselho de Escola a lista dos alunos pertencentes a famílias inseridas no CAD Único.

Art. 2º A gestão dos recursos financeiros de que trata o art. 1º deverá abranger a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade que compõem a cesta básica.

§1º O Comprovante de Recebimento dos produtos alimentícios fornecidos aos alunos devidamente matriculados na rede pública estadual de ensino e pertencentes a famílias inseridas no CAD Único, será no formato do **anexo II** da presente portaria.

§2º O (a) responsável pelo aluno (a) inscrito no CAD Único deverá apresentar seu documento de identidade com foto e o comprovante de inscrição no CAD Único para conferência e assinatura do Comprovante de Recebimento, no local de recebimento da cesta, que será definido por cada unidade escolar.

Art. 3º Os planos de aplicação já aprovados pelo Conselho, juntamente com toda a documentação necessária, como o Plano de Aplicação (versão original), Ata da Elaboração e Aprovação do Plano assinado pelo Conselho de Escola (versão original), Declaração Atualizada da RAIS (cópia simples), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (cópia autenticada administrativamente), Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (cópia autenticada administrativamente), deverão ser encaminhados à respectiva Superintendência de jurisdição para autuação do processo no **e-Docs**.

Parágrafo único. Os Planos de Aplicação já aprovados pelos respectivos Conselhos deverão ser apresentados à respectiva Superintendência Regional de Educação - SRE, **até o dia 20 de junho de 2020**, para que os mesmos sejam inseridos no e-Docs **até o dia 30 de junho de 2020**.

Art. 4º Os procedimentos para a fiel execução da presente Portaria pelo Conselho de Escola serão os mesmos já adotados, observando a Lei nº 5.471, de 23 de setembro de 1997, a Portaria nº 144-R, de 19 de dezembro de 2019 e a Portaria nº 111-R, de 18 de setembro de 2017, para atender à necessidade da alimentação escolar motivado pelo enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

11

Vitória-ES, 29 de maio de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

Nº	SRE	Município	Escola	Conselho	Nº DE ALUNOS CONTEMPLADOS NESTA PORTARIA	Nº DE DIAS ÚTEIS	VALOR P O R ALUNO	TOTAL CUSTEIO
1	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	CEEMTI AFONSO CLAUDIO	CE - CEEMTI AFONSO CLAUDIO	171	20	84,40	14.432,40
2	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEM MATA FRIA	CE - ELVIRA BARROS	28	20	84,40	2.363,20
3	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM ELVIRA BARROS	CE - ELVIRA BARROS	154	20	84,40	12.997,60
4	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EE JOSE CUPERTINO	CE - JOSE CUPERTINO	433	20	84,40	36.545,20
5	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM JOSE GIESTAS	CE - JOSE GIESTAS	189	20	84,40	15.951,60
6	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM JOSE ROBERTO CHRISTO	CE - JOSE ROBERTO CHRISTO	160	20	84,40	13.504,00
7	AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLAUDIO	EEEFM MARIA DE ABREU ALVIM	CE - MARIA DE ABREU ALVIM	176	20	84,40	14.854,40
8	AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM ALVARO CASTELO	CE - ÁLVARO CASTELO	297	20	84,40	25.066,80
9	AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM FAZENDA CAMPORES	CE - FAZENDA CÂMPORES	98	20	84,40	8.271,20
10	AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	CE - LEOGILDO SEVERIANO DE SOUZA	213	20	84,40	17.977,20
11	AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM MARLENE BRANDAO	CE - ÁLVARO CASTELO	168	20	84,40	14.179,20
12	AFONSO CLÁUDIO	BREJETUBA	EEEFM SAO JORGE	CE - SÃO JORGE	124	20	84,40	10.465,60
13	AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO CASTELO DO	CEEFMTI ELISA PAIVA	CE - CEEFMTI ELISA PAIVA	159	20	84,40	13.419,60
14	AFONSO CLÁUDIO	CONCEICAO CASTELO DO	EEEFM PROFª ALDY SOARES MERCON VARGAS	CE - PROFª. ALDY SOARES MERÇON VARGAS	424	20	84,40	35.785,60
15	AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM GISELA SALLOKER FAYET	CE - GISELA SALLOKER FAYET	115	20	84,40	9.706,00
16	AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM PEDREIRAS	CE - PEDREIRAS	87	20	84,40	7.342,80
17	AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM PONTO DO ALTO	CE - PONTO ALTO	139	20	84,40	11.731,60
18	AFONSO CLÁUDIO	DOMINGOS MARTINS	EEEFM TEOFILO PAULINO	CE - TEÓFILO PAULINO	187	20	84,40	15.782,80
19	AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	EEEFM JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	CE - JOAQUIM CAETANO DE PAIVA	157	20	84,40	13.250,80
20	AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	EEEFM LUIZ JOUFFROY	CE - LUIZ JOUFFROY	180	20	84,40	15.192,00
21	AFONSO CLÁUDIO	LARANJA DA TERRA	EEEM SOBREIRO	CE - SOBREIRO	53	20	84,40	4.473,20
22	AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM ALTO RIO POSSMOSER	CE - ALTO RIO POSSMOSER	149	20	84,40	12.575,60
23	AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	CE - FAZENDA EMÍLIO SCHROEDER	113	20	84,40	9.537,20
24	AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEM FRANCISCO GUILHERME	CE - FAZENDA EMÍLIO SCHROEDER	26	20	84,40	2.194,40
25	AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM FREDERICO BOLDT	CE - FREDERICO BOLDT	150	20	84,40	12.660,00
26	AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM GRACA ARANHA	CE - GRAÇA ARANHA	466	20	84,40	39.330,40
27	AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM PROF HERMANN BERGER	CE - PROFª. HERMAN BERGER	69	20	84,40	5.823,60
28	AFONSO CLÁUDIO	SANTA MARIA DE JETIBA	EEEFM SAO LUIS	CE - SÃO LUIS	389	20	84,40	32.831,60
29	AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEF DOMINGOS PERIM	CE - DOMINGOS PERIN	105	20	84,40	8.862,00
30	AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEFM FIORAVANTE CALIMAN	CE - FIORAVANTE CALIMAN	475	20	84,40	40.090,00
31	AFONSO CLÁUDIO	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEF LIBERAL ZANDONADI	CE - LIBERAL ZANDONADI	268	20	84,40	22.619,20
32	BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	EEEFM DERMEVAL LEITE RIBEIRO	CE - DERMEVAL LEITE RIBEIRO	128	20	84,40	10.803,20
33	BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	EEEFM OLEGARIO MARTINS	CE - OLEGÁRIO MARTINS	89	20	84,40	7.511,60
34	BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUA DOCE DO NORTE	EEEFM SEBASTIÃO COIMBRA ELIZEU	CE - SEBASTIÃO COIMBRA ELIZEU'	405	20	84,40	34.182,00
35	BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	EEEFM PROFESSORA ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI	CE - ÁGUIA BRANCA	201	20	84,40	16.964,40
36	BARRA DE SÃO FRANCISCO	AGUIA BRANCA	CEIER DE AGUIA BRANCA	CE - CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO RURAL	137	20	84,40	11.562,80
37	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF CORREGO DOS FAGUNDES	CE - ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	4	20	84,40	337,60
38	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF FAZENDA BARRA ALEGRE	CE - ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	7	20	84,40	590,80
39	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEUEF FAZENDA JOSE LINO	CE - ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	5	20	84,40	422,00
40	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEFM ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	CE - ALADIM SILVESTRE DE ALMEIDA	182	20	84,40	15.360,80
41	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	CEEMTI JOAO XXIII	CE - CEEMTI JOÃO XXIII	203	20	84,40	17.133,20
42	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEF FAZENDA ANTONIO CIRILO	CE - FAZENDA ANTÔNIO CIRILO	70	20	84,40	5.908,00
43	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEF FRANCISCO LOURENÇO ANDRADE	CE - FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE	60	20	84,40	5.064,00
44	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SAO FRANCISCO	EEEFM GOVERNADOR LINDENBERG	CE - CEEMTI JOÃO XXIII	629	20	84,40	53.087,60

45	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	SAO	EEEF ITA	CE - ITA	49	20	84,40	4.135,60
46	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	SAO	EEEFM PROF ASCENDINA FEITOSA	CE - PROFESSORA ASCENDINA FEITOSA	211	20	84,40	17.808,40
47	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	SAO	EEPEF CORREGO DO FERVEDOURO	CE - CEEMTI JOÃO XXIII	8	20	84,40	675,20
48	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	SAO	EEUEF ITAUNINHAS - BARRA DE SÃO FRANCISCO	CE - CEEMTI JOÃO XXIII	4	20	84,40	337,60
49	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	SAO	EEUEF BOA ESPERANCA - BARRA DE SÃO FRANCISCO	CE - CEEMTI JOÃO XXIII	3	20	84,40	253,20
50	BARRA DE SÃO FRANCISCO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	SAO	EEEF VARGEM ALEGRE	CE - CEEMTI JOÃO XXIII	76	20	84,40	6.414,40
51	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA		CEEFMTI DANIEL COMBONI	CE - CEEFMTI DANIEL COMBONI	166	20	84,40	14.010,40
52	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA		EEEF COTAXE	CE - COTAXE	51	20	84,40	4.304,40
53	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA		EEEFM ECOPORANGA	CE - ECOPORANGA	563	20	84,40	47.517,20
54	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA		EEEFM DE JOASSUBA SR ANTONIO PATRICIO DE FONTOURA	CE - JOASSUBA	206	20	84,40	17.386,40
55	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA		EEEFM JOSÉ TEIXEIRA FIALHO	CE - JOSE TEIXEIRA FIALHO	120	20	84,40	10.128,00
56	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA		EEEF PATRIMONIO PRATA DOS BAIANOS	CE - PATRIMÔNIO PRATA DOS BAIANOS	53	20	84,40	4.473,20
57	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ECOPORANGA		EEEF SANTA TEREZINHA	CE - SANTA TEREZINHA	51	20	84,40	4.304,40
58	BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS		EEEFM CHRISTIANO DIAS LOPES	CE - CHRISTIANO DIAS LOPES	289	20	84,40	24.391,60
59	BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS		EEEFM JOB PIMENTEL	CE - JOB PIMENTEL	146	20	84,40	12.322,40
60	BARRA DE SÃO FRANCISCO	MANTENOPOLIS		EEEFM PALMERINDO VIEIRA CAMPOS	CE - PALMERINDO VIEIRA CAMPOS	117	20	84,40	9.874,80
61	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	ATILIO VIVACQUA		EEEFM FERNANDO DE ABREU	CE - FERNANDO DE ABREU	222	20	84,40	18.736,80
62	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM AGOSTINHO SIMONATO	CE - AGOSTINHO SIMONATO	239	20	84,40	20.171,60
63	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEM CEI ATTILA DE ALMEIDA MIRANDA	CE - ÁTILA DE ALMEIDA MIRANDA	357	20	84,40	30.130,80
64	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM BERNARDINO MONTEIRO	CE - BERNARDINO MONTEIRO	170	20	84,40	14.348,00
65	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM CAROLINA PASSOS GAIGHER	CE - CAROLINA PASSOS GAIGHER	173	20	84,40	14.601,20
66	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	CEEFTI FRANCISCO COELHO ÁVILA JUNIOR	CE - CEEFTI FRANCISCO COELHO ÁVILA JUNIOR	224	20	84,40	18.905,60
67	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE	CE - CEEMTI LICEU MUNIZ FREIRE	124	20	84,40	10.465,60
68	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM PROF CLAUDIONOR RIBEIRO	CE - CLAUDIONOR RIBEIRO	295	20	84,40	24.898,00
69	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEF DONA MARIA SANTANA	CE - DONA MARIA SANTANA	86	20	84,40	7.258,40
70	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM FRATERNIDADE E LUZ	CE - FRATERNIDADE E LUZ	212	20	84,40	17.892,80
71	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEF GIRONDA	CE - GIRONDA	37	20	84,40	3.122,80
72	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM LIONS SEBASTIAO PAIVA VIDAURRE	CE - LIONS SEBASTIÃO DE PAIVA VIDAURRE	323	20	84,40	27.261,20
73	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM MARIA ANGELICA MARANGONI SANTANA	CE - MARIA ANGÉLICA MARANGONI SANT'ANA	186	20	84,40	15.698,40
74	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM NEWTRO FERREIRA DE ALMEIDA	CE - NEWTRO FERREIRA DE ALMEIDA	130	20	84,40	10.972,00
75	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM PRESIDENTE GETULIO VARGAS	CE - PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS	368	20	84,40	31.059,20
76	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEF PROF AMELIA TOLEDO DO ROSARIO	CE - PROFª. HOSANA SALLES	98	20	84,40	8.271,20
77	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM PROF HOSANA SALLES	CE - PROFª. HOSANA SALLES	228	20	84,40	19.243,20
78	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM PROFESSORA INAH WERNECK	CE - PROFª. INAH WERNEC	485	20	84,40	40.934,00
79	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM PROF PETRONILHA VIDIGAL	CE - PROFª. PETRONILHA VIDIGAL	241	20	84,40	20.340,40
80	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM PROFESSOR DOMINGOS UBALDO	CE - PROFº. DOMINGOS UBALDO	183	20	84,40	15.445,20
81	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM QUINTILIANO DE AZEVEDO	CE - QUINTILIANO DE AZEVEDO	532	20	84,40	44.900,80
82	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEF ROTARY	CE - ROTARY	219	20	84,40	18.483,60
83	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEF SANTA CECILIA	CE - SANTA CECÍLIA	118	20	84,40	9.959,20
84	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM WILSON RESENDE	CE - WILSON REZENDE	167	20	84,40	14.094,80

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

13

85	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	EEEFM ZACHEU MOREIRA DA FRAGA	CE - ZACHEL MOREIRA DA FRAGA	214	20	84,40	18.061,60
86	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	CASTELO		EEEM EMILIO NEMER	CE - EMÍLIO NEMER	139	20	84,40	11.731,60
87	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	CASTELO		EEEFM JOAO BLEY	CE - JOÃO BLEY	513	20	84,40	43.297,20
88	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	ICONHA		EEEFM CEL ANTONIO DUARTE	CE - CORONEL ANTÔNIO DUARTE	267	20	84,40	22.534,80
89	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	ITAPEMIRIM		EEEFM ANTONIO JACQUES SOARES	CE - ANTÔNIO JACQUES SOARES	168	20	84,40	14.179,20
90	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	ITAPEMIRIM		CEEFMTI WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	CE - CEEMTI WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	264	20	84,40	22.281,60
91	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	ITAPEMIRIM		EEEF GRAUNA	CE - GRAÚNA	192	20	84,40	16.204,80
92	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	ITAPEMIRIM		EEEFM LEOPOLDINO ROCHA	CE - LEOPOLDINO ROCHA	470	20	84,40	39.668,00
93	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	JERONIMO MONTEIRO		EEEFM JERONIMO MONTEIRO	CE - JERÔNIMO MONTEIRO	627	20	84,40	52.918,80
94	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MARATAIZES		EEEFM DOMINGOS JOSE MARTINS - MARATAIZES	CE - DOMINGOS JOSÉ MARTINS (MARATAIZES)	505	20	84,40	42.622,00
95	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MARATAIZES		EEEM PROF JOSE VEIGA DA SILVA	CE - PROFº. JOSÉ VEIGA DA SILVA	255	20	84,40	21.522,00
96	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MIMOSO DO SUL		EEEM ANTÔNIO SABATINI SIMONI	CE - ANTÔNIO SABATINI SIMONI	179	20	84,40	15.107,60
97	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MIMOSO DO SUL		CEEFMTI ANTONIO ACHA	CE - CEEFMTI ANTÔNIO ACHA	132	20	84,40	11.140,80
98	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MIMOSO DO SUL		EEEFM MONSENHOR ELIAS TOMASI	CE - MONSENHOR ELIAS TOMASI	643	20	84,40	54.269,20
99	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MIMOSO DO SUL		EEEF MONTEIRO DA SILVA	CE - MONTEIRO DA SILVA	497	20	84,40	41.946,80
100	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MIMOSO DO SUL		EEEF PEDRO JOSE VIEIRA	CE - PEDRO JOSÉ VIEIRA	211	20	84,40	17.808,40
101	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MUQUI		CEEFMTI SENADOR DIRCEU CARDOSO	CE - CEEFMTI SENADOR DIRCEU CARDOSO	232	20	84,40	19.580,80
102	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	MUQUI		EEEF MARCONDES DE SOUZA	CE - MARCONDES DE SOUZA	535	20	84,40	45.154,00
103	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	PRESIDENTE KENNEDY		EEEFM PRESIDENTE KENNEDY	CE - PRESIDENTE KENNDY	333	20	84,40	28.105,20
104	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	RIO NOVO DO SUL		EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	CE - RIO NOVO DO SUL	360	20	84,40	30.384,00
105	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	RIO NOVO DO SUL		EEEFM VIRGINIA NOVA	CE - VIRGINIA NOVA	75	20	84,40	6.330,00
106	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	VARGEM ALTA		EEEFM AGOSTINHO AGRIZZI	CE - AGOSTINHO AGRIZZI	87	20	84,40	7.342,80
107	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	VARGEM ALTA		EEEM GUILHERME MILANEZE	CE - GUILHERME MILANEZE	140	20	84,40	11.816,00
108	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	DE	VARGEM ALTA		EEEFM PRESIDENTE LUEBKE	CE - PRESIDENTE LUEBKE	369	20	84,40	31.143,60
109	CARAPINA		FUNDAO		CEEFMTI NAIR MIRANDA	CE - CEEFMTI NAIR MIRANDA	83	20	84,40	7.005,20
110	CARAPINA		FUNDAO		EEEFM PROFESSORA MARIA DA PAZ PIMENTEL	CE - MARIA DA PAZ PIMENTEL	286	20	84,40	24.138,40
111	CARAPINA		SANTA TERESA		EEUEF MARIA JULITA	CE - FREDERICO PRETTI	12	20	84,40	1.012,80
112	CARAPINA		SANTA TERESA		EEEFM FREDERICO PRETTI	CE - FREDERICO PRETTI	155	20	84,40	13.082,00
113	CARAPINA		SANTA TERESA		EEEFM JOSÉ PINTO COELHO	CE - JOSÉ PINTO COELHO	107	20	84,40	9.030,80
114	CARAPINA		SERRA		EEEFM ANTONIO ENGRACIO DA SILVA	CE - ANTÔNIO ENGRÁCIO DA SILVA	375	20	84,40	31.650,00
115	CARAPINA		SERRA		EEEFM ANTONIO JOSE PEIXOTO MIGUEL	CE - ANTÔNIO JOSE PEIXOTO MIGUEL	454	20	84,40	38.317,60
116	CARAPINA		SERRA		EEEFM ANTONIO LUIZ VALIATI	CE - ANTONIO LUIZ VALIATI	306	20	84,40	25.826,40
117	CARAPINA		SERRA		EEEFM ARISTOBULO BARBOSA LEAO	CE - ARISTÓBULO BARBOSA LEÃO	333	20	84,40	28.105,20
118	CARAPINA		SERRA		EEEFM ARLINDO FERREIRA LOPES	CE - ARLINDO FERREIRA LOPES	485	20	84,40	40.934,00
119	CARAPINA		SERRA		EEEFM BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA	CE - BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA	325	20	84,40	27.430,00
120	CARAPINA		SERRA		EEEFM CAMPINHO	CE - CAMPINHO	384	20	84,40	32.409,60
121	CARAPINA		SERRA		EEEF CARAPEBUS	CE - CARAPEBUS	99	20	84,40	8.355,60
122	CARAPINA		SERRA		CEEFMTI JOAQUIM BEATO	CE - CEEFMTI JOAQUIM BEATO	139	20	84,40	11.731,60
123	CARAPINA		SERRA		CEEMTI DR. GETUNILDO PIMENTEL	CE - MARINETE DE SOUZA LIRA	232	20	84,40	19.580,80
124	CARAPINA		SERRA		EEEFM CLOTILDE RATO	CE - CLOTILDE RATO	211	20	84,40	17.808,40
125	CARAPINA		SERRA		EEEFM CLOVIS BORGES MIGUEL	CE - CLÓVIS B MIGUEL	243	20	84,40	20.509,20
126	CARAPINA		SERRA		EEEFM D JOAO BATISTA DA MOTTA E ALBUQUERQUE	CE - DOM JOÃO B. DA MOTTA E ALBUQUERQUE	142	20	84,40	11.984,80
127	CARAPINA		SERRA		EEEFM ELICE BAPTISTA GÁUDIO	CE - ELICE BAPTISTA GAUDIO	486	20	84,40	41.018,40
128	CARAPINA		SERRA		EEEFM FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	CE - FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	218	20	84,40	18.399,20
129	CARAPINA		SERRA		EEEF FRANCISCO ALVES MENDES	CE - FRANCISCO ALVES MENDES	361	20	84,40	30.468,40
130	CARAPINA		SERRA		EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO	CE - FRANCISCO NASCIMENTO	291	20	84,40	24.560,40
131	CARAPINA		SERRA		EEEF GERMANO ANDRE LUBE	CE - GERMANO ANDRÉ LUBE	513	20	84,40	43.297,20
132	CARAPINA		SERRA		EEEFM GETULIO PIMENTEL LOUREIRO	CE - GETÚLIO P. LOUREIRO	249	20	84,40	21.015,60

133	CARAPINA	SERRA	EEEFM IRACEMA CONCEICAO SILVA	CE - IRACEMA CONCEIÇÃO DA SILVA	267	20	84,40	22.534,80
134	CARAPINA	SERRA	EEEFM JACARAÍPE	CE - JACARAÍPE	660	20	84,40	55.704,00
135	CARAPINA	SERRA	EEEF JONES JOSE DO NASCIMENTO	CE - JONES JOSÉ DO NASCIMENTO	298	20	84,40	25.151,20
136	CARAPINA	SERRA	EEEF JUDITH LEAO CASTELLO RIBEIRO	CE - JUDITH LEÃO CASTELO RIBEIRO	107	20	84,40	9.030,80
137	CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF JURACI MACHADO	CE - SIZENANDO PECHINCHA	202	20	84,40	17.048,80
138	CARAPINA	SERRA	EEEFM LARANJEIRAS	CE - LARANJEIRAS	269	20	84,40	22.703,60
139	CARAPINA	SERRA	EEEF MANOEL LOPES	CE - MANOEL LOPES	243	20	84,40	20.509,20
140	CARAPINA	SERRA	EEEFM MARIA PENEDO	CE - MARIA PENEDO	211	20	84,40	17.808,40
141	CARAPINA	SERRA	EEEFM MARINETE DE SOUZA LIRA	CE - MARINETE DE SOUZA LIRA	616	20	84,40	51.990,40
142	CARAPINA	SERRA	EEEFM MARINGA	CE - MARINGÁ	240	20	84,40	20.256,00
143	CARAPINA	SERRA	EEEFM MESTRE ALVARO	CE - MESTRE ÁLVARO	728	20	84,40	61.443,20
144	CARAPINA	SERRA	EEEFM NOVA CARAPINA	CE - NOVA CARAPINA	240	20	84,40	20.256,00
145	CARAPINA	SERRA	EEEF PREFEITO JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA	CE - PREFEITO JOSÉ MARIA M. FEU ROSA	79	20	84,40	6.667,60
146	CARAPINA	SERRA	EEEF PROFª ADEVALNI AZEVEDO	CE - PROFª. ADEVALNI AZEVEDO	120	20	84,40	10.128,00
147	CARAPINA	SERRA	EEEF PROF ANNA GOMES	CE - PROFª. ANNA GOMES	292	20	84,40	24.644,80
148	CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO	CE - PROFª. HILDA MIRANDA NASCIMENTO	235	20	84,40	19.834,00
149	CARAPINA	SERRA	EEEFM MARIA JOSE ZOUAIN DE MIRANDA	CE - PROFª. MARIA JOSÉ ZOAUIN DE MIRANDA	117	20	84,40	9.874,80
150	CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF MARIA OLINDA DE OLIVEIRA MENEZES	CE - PROFª. MARIA OLINDA DE O. MENEZES	290	20	84,40	24.476,00
151	CARAPINA	SERRA	EEEF PROF JOAO ANTUNES DAS DORES	CE - PROFº. JOÃO ANTUNES DAS DORES	583	20	84,40	49.205,20
152	CARAPINA	SERRA	EEEFM PROF JOÃO LOYOLA	CE - PROFº. JOÃO LOYOLA	536	20	84,40	45.238,40
153	CARAPINA	SERRA	EEEFM ROMULO CASTELLO	CE - RÔMULO CASTELLO	209	20	84,40	17.639,60
154	CARAPINA	SERRA	EEEFM SERRA SEDE	CE - SERRA SEDE	513	20	84,40	43.297,20
155	CARAPINA	SERRA	EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO	CE - SILVIO EGITO SOBRINHO	369	20	84,40	31.143,60
156	CARAPINA	SERRA	EEEFM SIZENANDO PECHINCHA	CE - SIZENANDO PECHINCHA	269	20	84,40	22.703,60
157	CARAPINA	SERRA	EEEF TAQUARA I	CE - TAQUARA 1	237	20	84,40	20.002,80
158	CARAPINA	SERRA	EEEFM VILA NOVA DE COLARES	CE - VILA NOVA DE COLARES	776	20	84,40	65.494,40
159	CARAPINA	SERRA	EEEF VIRGINIO PEREIRA	CE - VIRGÍNIO PEREIRA	238	20	84,40	20.087,20
160	CARAPINA	SERRA	EEEFM ZUMBI DOS PALMARES - SERRA	CE - ZUMBI DOS PALMARES	494	20	84,40	41.693,60
161	CARAPINA	VITORIA	EEEFM AFLORDIZIO CARVALHO DA SILVA	CE - AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA	573	20	84,40	48.361,20
162	CARAPINA	VITORIA	EEEFM ALMIRANTE BARROSO	CE - ALMIRANTE BARROSO	458	20	84,40	38.655,20
163	CARAPINA	VITORIA	EEEM ARNULPHO MATTOS	CE - ARNULPHO MATTOS	332	20	84,40	28.020,80
164	CARAPINA	VITORIA	CEEMTI PROF. FERNANDO DUARTE RABELO	CE - CEEMTI PROF.FERNANDO DUARTE RABELO	44	20	84,40	3.713,60
165	CARAPINA	VITORIA	CEEMTI SÃO PEDRO	CE - CEEMTI SÃO PEDRO	199	20	84,40	16.795,60
166	CARAPINA	VITORIA	EEEM COLÉGIO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO	CE - COLÉGIO ESTADUAL	571	20	84,40	48.192,40
167	CARAPINA	VITORIA	EEEFM DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO	CE - DESEMBARGADOR CARLOS XAVIER PAES BARRETO	350	20	84,40	29.540,00
168	CARAPINA	VITORIA	EEEFM ELZA LEMOS ANDREATTA	CE - ELZA LEMOS ANDREATTA	831	20	84,40	70.136,40
169	CARAPINA	VITORIA	EEEM GOMES CARDIM	CE - GOMES CARDIM	129	20	84,40	10.887,60
170	CARAPINA	VITORIA	EEEFM HILDEBRANDO LUCAS	CE - HILDEBRANDO LUCAS	298	20	84,40	25.151,20
171	CARAPINA	VITORIA	EEEM IRMA MARIA HORTA	CE - IRMÃ MARIA HORTA	364	20	84,40	30.721,60
172	CARAPINA	VITORIA	EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAYOLLI	CE - MAJOR ALFREDO PEDRO RABAIOLI	474	20	84,40	40.005,60
173	CARAPINA	VITORIA	EEEFM MARIA ORTIZ	CE - MARIA ORTIZ	229	20	84,40	19.327,60
174	CARAPINA	VITORIA	EEEM PROF RENATO JOSE DA COSTA PACHECO	CE - PROFº. RENATO JOSÉ DA COSTA PACHECO	188	20	84,40	15.867,20
175	CARIACICA	CARIACICA	EEEF ADALBERTO QUEIROZ	CE - ADALBERTO QUEIROZ	95	20	84,40	8.018,00
176	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ALZIRA RAMOS	CE - ALZIRA RAMOS	539	20	84,40	45.491,60
177	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ANA LOPES BALESTRERO	CE - ANA LOPES BALESTRERO	531	20	84,40	44.816,40
178	CARIACICA	CARIACICA	EEEF ANTONIO ESTEVES	CE - ANTÔNIO ESTEVES	80	20	84,40	6.752,00
179	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ARY PARREIRAS	CE - ARY PARREIRAS	132	20	84,40	11.140,80
180	CARIACICA	CARIACICA	EEEF BOA VISTA	CE - BOA VISTA	81	20	84,40	6.836,40
181	CARIACICA	CARIACICA	CEEFTI ITAGIBA ESCOBAR	CE - CEEFTI ITAGIBA ESCOBAR	128	20	84,40	10.803,20
182	CARIACICA	CARIACICA	CEEFTI PRESIDENTE CASTELO BRANCO	CE - CEEFTI PRESIDENTE CASTELO BRANCO	181	20	84,40	15.276,40
183	CARIACICA	CARIACICA	CEEMTI PROFª. MARIA PENEDO	CE - CEEMTI PROFª. MARIA PENEDO	171	20	84,40	14.432,40
184	CARIACICA	CARIACICA	CEEMTI PROF JOSE LEÃO NUNES	CE - CEEMTI PROFº. JOSÉ LEÃO NUNES	164	20	84,40	13.841,60
185	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM CEL OLIMPIO CUNHA	CE - CORONEL OLÍMPIO CUNHA	436	20	84,40	36.798,40
186	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM DR JOSE MOYSES	CE - DOUTOR JOSÉ MOYSÉS	790	20	84,40	66.676,00
187	CARIACICA	CARIACICA	EEEF DR SOUZA ARAUJO	CE - DOUTOR SOUZA ARAUJO	196	20	84,40	16.542,40
188	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN	CE - HUNNEY EVEREST PIOVESAN	605	20	84,40	51.062,00
189	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JESUS CRISTO REI	CE - JESUS CRISTO REI	527	20	84,40	44.478,80

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

15

190	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOAO CRISOSTOMO BELESA	CE - JOÃO CRISÓSTOMO BELEZA	416	20	84,40	35.110,40
191	CARIACICA	CARIACICA	EEEF JOSE MARIA FERREIRA	CE - JOSÉ MARIA FERREIRA	242	20	84,40	20.424,80
192	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOSE RODRIGUES COUTINHO	CE - JOSÉ RODRIGUES COUTINHO	176	20	84,40	14.854,40
193	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM JOSE VITOR FILHO	CE - JOSÉ VITOR FILHO	518	20	84,40	43.719,20
194	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	CE - MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO	481	20	84,40	40.596,40
195	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM MARIANO FIRME DE SOUZA	CE - MARIANO FIRME DE SOUZA	438	20	84,40	36.967,20
196	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM NEA SALLES NUNES PEREIRA	CE - HUNNEY EVEREST PIOVESAN	282	20	84,40	23.800,80
197	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM NOSSA SENHORA APARECIDA	CE - NOSSA SENHORA APARECIDA	401	20	84,40	33.844,40
198	CARIACICA	CARIACICA	EEEF PAUTILA RODRIGUES XAVIER	CE - PAUTILA RODRIGUES XAVIER	124	20	84,40	10.465,60
199	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	CE - PROFª. MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA	237	20	84,40	20.002,80
200	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF AUGUSTO LUCIANO	CE - PROFº. AUGUSTO LUCIANO	438	20	84,40	36.967,20
201	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	CE - PROFº. JOAQUIM BARBOSA QUITIBA	434	20	84,40	36.629,60
202	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM ROSA MARIA REIS	CE - ROSA MARIA REIS	450	20	84,40	37.980,00
203	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM SAO JOAO BATISTA - CARIACICA	CE - SÃO JOÃO BATISTA	661	20	84,40	55.788,40
204	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO	CE - SATURNINO RANGEL MAURO	343	20	84,40	28.949,20
205	CARIACICA	CARIACICA	EEEF STELLITA RAMOS	CE - STELLITA RAMOS	183	20	84,40	15.445,20
206	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM TEOTONIO BRANDÃO VILELA	CE - TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA	744	20	84,40	62.793,60
207	CARIACICA	CARIACICA	EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	CE - THEODOMIRO RIBEIRO COELHO	203	20	84,40	17.133,20
208	CARIACICA	CARIACICA	EEEF VENTINO DA COSTA BRANDAO	CE - VENTINO DA COSTA BRANDÃO	117	20	84,40	9.874,80
209	CARIACICA	CARIACICA	EEEF WELLINGTON FERREIRA BORGES	CE - WELLINGTON FERREIRA BORGES	47	20	84,40	3.966,80
210	CARIACICA	CARIACICA	EEUEF DE CACHOEIRINHA	CE - WELLINGTON FERREIRA BORGES	9	20	84,40	759,60
211	CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	EEEFM EMILIO OSCAR HULLE	CE - EMÍLIO OSCAR HULLE	238	20	84,40	20.087,20
212	CARIACICA	MARECHAL FLORIANO	EEEFM VICTORIO BRAVIM	CE - VICTÓRIO BRAVIM	85	20	84,40	7.174,00
213	CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	EEEFM GUILHERMINA HULDA KRUGER REINHOLZ	CE - ALICE HOLMEISTER	19	20	84,40	1.603,60
214	CARIACICA	SANTA LEOPOLDINA	EEEFM ALICE HOLZMEISTER	CE - ALICE HOLMEISTER	416	20	84,40	35.110,40
215	CARIACICA	VIANA	EEEFM ANILIA KNAK BUSS	CE - ANÍLIA KNAK BUSS	66	20	84,40	5.570,40
216	CARIACICA	VIANA	EEEM AUGUSTO RUSCHI	CE - AUGUSTO RUSCHI	55	20	84,40	4.642,00
217	CARIACICA	VIANA	CEEFTI EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	CE - CEEFTI EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	118	20	84,40	9.959,20
218	CARIACICA	VIANA	EEEM IRMA DULCE LOPES PONTE	CE - IRMÃ DULCE LOPES PONTE	322	20	84,40	27.176,80
219	CARIACICA	VIANA	EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO	CE - MARIA DE NOVAES PINHEIRO	410	20	84,40	34.604,00
220	CARIACICA	VIANA	EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	CE - NELSON VIEIRA PIMENTEL	356	20	84,40	30.046,40
221	COLATINA	ALTO RIO NOVO	EEEFM PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	CE - PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	482	20	84,40	40.680,80
222	COLATINA	BAIXO GUANDU	CEEMTI BAIXO GUANDU	CE - CEEMTI BAIXO GUANDU	116	20	84,40	9.790,40
223	COLATINA	BAIXO GUANDU	EEEFM DR JONES DOS SANTOS NEVES	CE - DR. JONES DOS SANTOS NEVES	326	20	84,40	27.514,40
224	COLATINA	BAIXO GUANDU	EEEFM JOSE DAMASCENO FILHO	CE - JOSÉ DAMASCENO FILHO	361	20	84,40	30.468,40
225	COLATINA	COLATINA	EEEFM ARISTIDES FREIRE	CE - ARISTIDES FREIRE	334	20	84,40	28.189,60
226	COLATINA	COLATINA	CEEMTI CONDE DE LINHARES	CE - CEEMTI CONDE DE LINHARES	159	20	84,40	13.419,60
227	COLATINA	COLATINA	EEEFM GERALDO VARGAS NOGUEIRA	CE - GERALDO VARGAS NOGUEIRA	426	20	84,40	35.954,40
228	COLATINA	COLATINA	EEEFM HONORIO FRAGA	CE - HONÓRIO FRAGA	302	20	84,40	25.488,80
229	COLATINA	COLATINA	EEEFM LIONS CLUB DE COLATINA	CE - LIONS CLUB DE COLATINA	77	20	84,40	6.498,80
230	COLATINA	COLATINA	EEEFM PROFª CAROLINA PICHLER	CE - PROFª. CAROLINA PICHLER	196	20	84,40	16.542,40
231	COLATINA	COLATINA	EEEFM PROFª NÉA MONTEIRO COSTA	CE - PROFª. NÉA MONTEIRO COSTA	264	20	84,40	22.281,60
232	COLATINA	COLATINA	EEEFM RUBENS RANGEL	CE - RUBENS RANGEL	263	20	84,40	22.197,20
233	COLATINA	G O V E R N A D O R LINDENBERG	EEEF DR MOACIR AVIDOS	CE - PROFº. SANTOS PINTO	171	20	84,40	14.432,40
234	COLATINA	G O V E R N A D O R LINDENBERG	EEEFM IRINEU MORELLO	CE - IRINEU MORELLO	130	20	84,40	10.972,00
235	COLATINA	G O V E R N A D O R LINDENBERG	EEEFM PROF CARLOS MENDES	CE - PROFº. CARLOS MENDES	171	20	84,40	14.432,40
236	COLATINA	G O V E R N A D O R LINDENBERG	EEEFM PROFº SANTOS PINTO	CE - PROFº. SANTOS PINTO	220	20	84,40	18.568,00
237	COLATINA	ITAGUACU	EEEFM ALFREDO LEMOS	CE - ALFREDO LEMOS	87	20	84,40	7.342,80
238	COLATINA	ITAGUACU	EEEFM EURICO SALLES	CE - EURICO SALLES	507	20	84,40	42.790,80
239	COLATINA	ITAGUACU	EEEFM FABIANO FRANCISCO TOMASINI	CE - FABIANO FRANCISCO TOMASINI	65	20	84,40	5.486,00
240	COLATINA	ITARANA	EEEFM ALTO JATIBOCAS	CE - ALTO JATIBOCAS	137	20	84,40	11.562,80
241	COLATINA	ITARANA	EEEFM PROFª ALEYDE COSME	CE - PROFª. ALEYDE COSME	221	20	84,40	18.652,40
242	COLATINA	ITARANA	EEEF PROF JOSUE BALDOTTO	CE - PROFº. JOSUÉ BALDOTTO	52	20	84,40	4.388,80

243	COLATINA	MARILANDIA	EEEFM PADRE ANTONIO VOLKERS	CE - PADRE ANTÔNIO VOLKERS	332	20	84,40	28.020,80
244	COLATINA	PANCAS	EEUEF MADRE CRISTINA	CE - ARARIBÓIA	9	20	84,40	759,60
245	COLATINA	PANCAS	EEEFM ARARIBOIA	CE - ARARIBÓIA	434	20	84,40	36.629,60
246	COLATINA	PANCAS	EEEFM JANUARIO RIBEIRO	CE - JANUÁRIO RIBEIRO	243	20	84,40	20.509,20
247	COLATINA	PANCAS	EEEFM SEBASTIANA GRILO	CE - SEBASTIANA GRILO	294	20	84,40	24.813,60
248	COLATINA	SAO DOMINGOS DO NORTE	EEEFM SÃO DOMINGOS	CE - SÃO DOMINGOS	229	20	84,40	19.327,60
249	COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	EEEFM DAVID ROLDI	CE - DAVID ROLDI	317	20	84,40	26.754,80
250	COLATINA	SAO ROQUE DO CANAA	EEEFM FELICIO MELOTTI	CE - FELÍCIO MELOTTI	160	20	84,40	13.504,00
251	GUAÇUI	ALEGRE	EEEFM ANA MONTEIRO DE PAIVA	CE - ANA MONTEIRO DE PAIVA	113	20	84,40	9.537,20
252	GUAÇUI	ALEGRE	CEEFTI ARISTEU AGUIAR	CE - CEEFTI ARISTEU AGUIAR	288	20	84,40	24.307,20
253	GUAÇUI	ALEGRE	EEEFM JOSE CORRENTE	CE - JOSE CORRENTE	217	20	84,40	18.314,80
254	GUAÇUI	ALEGRE	EEEFM OSCAR DE ALMEIDA GAMA	CE - OSCAR DE ALMEIDA GAMA	71	20	84,40	5.992,40
255	GUAÇUI	ALEGRE	EEEFM PROF CELIA TEIXEIRA DO CARMO	CE - PROFª. CÉLIA TEIXEIRA DO CARMO	206	20	84,40	17.386,40
256	GUAÇUI	ALEGRE	EEEFM PROFESSOR PEDRO SIMAO	CE - PROFº. PEDRO SIMÃO	309	20	84,40	26.079,60
257	GUAÇUI	ALEGRE	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	CE - SIRENA REZENDE FONSECA	189	20	84,40	15.951,60
258	GUAÇUI	APIACA	EEEFM CANDIDA POVOA	CE - CÂNDIDA POVOA	192	20	84,40	16.204,80
259	GUAÇUI	BOM JESUS DO NORTE	EEEFM HORACIO PLINIO	CE - HORÁCIO PLÍNIO	107	20	84,40	9.030,80
260	GUAÇUI	DIVINO DE SAO LOURENCO	EEEFM JUVENAL NOLASCO	CE - JUVENAL NOLASCO	262	20	84,40	22.112,80
261	GUAÇUI	DORES DO RIO PRETO	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	CE - PEDRO DE ALCÂNTARA GALVÊAS	189	20	84,40	15.951,60
262	GUAÇUI	DORES DO RIO PRETO	EEEFM SÃO JOSÉ - DORES DO RIO PRETO	CE - SÃO JOSÉ (DORES DO RIO PRETO)	109	20	84,40	9.199,60
263	GUAÇUI	GUACUI	EEEFM ANTONIO CARNEIRO RIBEIRO	CE - ANTÔNIO CARNEIRO	702	20	84,40	59.248,80
264	GUAÇUI	GUACUI	CEEMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	CE - CEEMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	136	20	84,40	11.478,40
265	GUAÇUI	IBATIBA	EEEFM PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA	CE - PROFª. MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA	551	20	84,40	46.504,40
266	GUAÇUI	IBITIRAMA	EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	CE - ANTÔNIO LEMOS JUNIOR	388	20	84,40	32.747,20
267	GUAÇUI	IBITIRAMA	EEEFM OLAVO RODRIGUES DA COSTA	CE - OLAVO RODRIGUES DA COSTA	205	20	84,40	17.302,00
268	GUAÇUI	IRUPI	EEEFM BERNARDO HORTA	CE - BERNARDO HORTA	680	20	84,40	57.392,00
269	GUAÇUI	IUNA	CEEFTI HENRIQUE COUTINHO	CE - CEEFTI HENRIQUE COUTINHO	172	20	84,40	14.516,80
270	GUAÇUI	IUNA	EEEFM PADRE AFONSO BRAZ	CE - PADRE AFONSO BRAZ	226	20	84,40	19.074,40
271	GUAÇUI	IUNA	EEEFM SANTÍSSIMA TRINDADE	CE - SANTÍSSIMA TRINDADE	808	20	84,40	68.195,20
272	GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	EEEFM ARQUIMIMO MATTOS	CE - ARQUIMINO MATTOS	337	20	84,40	28.442,80
273	GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	EEEM MENINO JESUS	CE - ARQUIMINO MATTOS	27	20	84,40	2.278,80
274	GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	CEEFTI BRAULIO FRANCO	CE - CEEFTI BRÁULIO FRANCO	242	20	84,40	20.424,80
275	GUAÇUI	MUNIZ FREIRE	EEEM PROF MARIA CANDIDO KNEIPP	CE - CEEFTI BRÁULIO FRANCO	29	20	84,40	2.447,60
277	GUAÇUI	SAO JOSE DO CALCADO	EEEFM MERCES GARCIA VIEIRA	CE - MERCÊS GARCIA VIEIRA	292	20	84,40	24.644,80
278	LINHARES	ARACRUZ	EEEFM CABOCLO BERNARDO	CE - CABOCLO BERNARDO	410	20	84,40	34.604,00
279	LINHARES	ARACRUZ	CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	CE - CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	258	20	84,40	21.775,20
280	LINHARES	ARACRUZ	EEEFM DYLIO PENEDO	CE - DYLIO PENEDO	326	20	84,40	27.514,40
281	LINHARES	ARACRUZ	EEEFM ERMENTINA LEAL	CE - ERMENTINA LEAL	453	20	84,40	38.233,20
282	LINHARES	ARACRUZ	EEEM MISAEL PINTO NETTO	CE - MISAEL PINTO NETTO	477	20	84,40	40.258,80
283	LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PRIMO BITTI	CE - PRIMO BITTI	337	20	84,40	28.442,80
284	LINHARES	ARACRUZ	EEIEM ALDEIA DE CAIEIRAS VELHA	CE - PRIMO BITTI	28	20	84,40	2.363,20
285	LINHARES	ARACRUZ	EEEFM PROFº. APARÍCIO ALVARENGA	CE - PROFº. APARÍCIO ALVARENGA	293	20	84,40	24.729,20
286	LINHARES	IBIRACU	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO	CE - NOSSA SENHORA DA SAÚDE	328	20	84,40	27.683,20
287	LINHARES	IBIRACU	EEEFM NOSSA SENHORA DA SAÚDE	CE - NOSSA SENHORA DA SAÚDE	333	20	84,40	28.105,20
288	LINHARES	JOAO NEIVA	EEEFM JOAO NEIVA	CE - JOÃO NEIVA	239	20	84,40	20.171,60
289	LINHARES	LINHARES	EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES	CE - ANTONIETA BANHOS FERNANDES	196	20	84,40	16.542,40
290	LINHARES	LINHARES	CEEFTI BARTOUVINO COSTA	CE - CEEFTI BARTOUVINO COSTA	403	20	84,40	34.013,20
291	LINHARES	LINHARES	EEEM EMIR DE MACEDO GOMES	CE - EMIR DE MACEDO GOMES	646	20	84,40	54.522,40
292	LINHARES	LINHARES	EEEF PAULO DAMIAO TRISTÃO PURINHA	CE - JOSÉ DE CALDAS BRITO	83	20	84,40	7.005,20
293	LINHARES	LINHARES	EEEFM JOSÉ DE CALDAS BRITO	CE - JOSÉ DE CALDAS BRITO	395	20	84,40	33.338,00
294	LINHARES	LINHARES	EEEFM MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA	CE - MANOEL SALUSTIANO DE SOUZA	214	20	84,40	18.061,60
295	LINHARES	LINHARES	EEEFM NOSSA SRA DA CONCEICAO	CE - NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	540	20	84,40	45.576,00
296	LINHARES	LINHARES	EEEFM POLIVALENTE DE LINHARES I	CE - POLIVALENTE I	782	20	84,40	66.000,80
297	LINHARES	LINHARES	EEEF PRINCESA ISABEL	CE - PRINCESA ISABEL	166	20	84,40	14.010,40
298	LINHARES	LINHARES	EEEFM PROFª REGINA BANHOS PAIXAO	CE - CEEFTI BARTOUVINO COSTA	604	20	84,40	50.977,60
299	LINHARES	LINHARES	EEEFM PROF MANOEL ABREU	CE - PROFº. MANOEL ABREU	606	20	84,40	51.146,40
300	LINHARES	LINHARES	EEEFM VILA REGÊNCIA	CE - VILA REGÊNCIA	145	20	84,40	12.238,00
301	LINHARES	RIO BANANAL	EEEFM BANANAL	CE - BANANAL	330	20	84,40	27.852,00

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

17

302	LINHARES	SOORETAMA	EEEF ALEGRE	CE - ALEGRE	104	20	84,40	8.777,60
303	LINHARES	SOORETAMA	EEUEF CÔRREGO PATIOBA	CE - ARMANDO BARBOSA QUITIBA	6	20	84,40	506,40
304	LINHARES	SOORETAMA	EEPEF JOEIRANA	CE - ARMANDO BARBOSA QUITIBA	18	20	84,40	1.519,20
305	LINHARES	SOORETAMA	EEEFM ARMANDO BARBOSA QUITIBA	CE - ARMANDO BARBOSA QUITIBA	490	20	84,40	41.356,00
306	LINHARES	SOORETAMA	EEPEF FAZENDA DOMINGOS CORREIA	CE - CÂNDIDO PORTINARI	17	20	84,40	1.434,80
307	LINHARES	SOORETAMA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	CE - CÂNDIDO PORTINARI	234	20	84,40	19.749,60
308	LINHARES	SOORETAMA	EEEF REGINA BOLSSANELLO FORNAZIER	CE - REGINA BOLSSANELLO FORNAZIER	212	20	84,40	17.892,80
309	LINHARES	SOORETAMA	EEPEF CÔRREGO RODRIGUES	CE - REGINA BOLSSANELLO FORNAZIER	25	20	84,40	2.110,00
310	NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	EEEFM ANTONIO DOS SANTOS NEVES	CE - ANTÔNIO DOS SANTOS NEVES	499	20	84,40	42.115,60
311	NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	CEIER DE BOA ESPERANCA	CE - CEIER DE BOA ESPERANCA	99	20	84,40	8.355,60
312	NOVA VENÉCIA	BOA ESPERANCA	EEEFM SOBRADINHO	CE - SOBRADINHO	191	20	84,40	16.120,40
313	NOVA VENÉCIA	MONTANHA	CEEFTI PROF. ELPÍDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	CE - CEEFTI PROF. ELPÍDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	185	20	84,40	15.614,00
314	NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEPEF BELA VISTA	CE - DOM JOSÉ DALVIT	7	20	84,40	590,80
315	NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEPEF FRANCISCO DOMINGOS RAMOS	CE - DOM JOSÉ DALVIT	10	20	84,40	844,00
316	NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEUEF ROSANGELA LEITE ALVES	CE - DOM JOSÉ DALVIT	13	20	84,40	1.097,20
317	NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEEFM DOM JOSE DALVIT	CE - DOM JOSÉ DALVIT	595	20	84,40	50.218,00
318	NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEEF PAULO FREIRE	CE - PADRE MANOEL DA NÓBREGA	24	20	84,40	2.025,60
319	NOVA VENÉCIA	MONTANHA	EEEFM PADRE MANOEL DA NOBREGA	CE - PADRE MANOEL DA NÓBREGA	197	20	84,40	16.626,80
320	NOVA VENÉCIA	MUCURICI	EEEFM DE MUCURICI	CE - MUCURICI	321	20	84,40	27.092,40
321	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEFM ALARICO JOSE DE LIMA	CE - ALARICO JOSÉ DE LIMA	131	20	84,40	11.056,40
322	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEPEF JOSE ANTONIO DA SILVA ONOFRE	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	29	20	84,40	2.447,60
323	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEF PADRE JOSIMO	CE - DOM DANIEL COMBONI	3	20	84,40	253,20
324	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEM ZEFERINO OLIOSI	CE - DOM DANIEL COMBONI	44	20	84,40	3.713,60
325	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEUEF ASSENTAMENTO ADAO PRETTO	CE - DOM DANIEL COMBONI	6	20	84,40	506,40
326	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEM DOM DANIEL COMBONI	CE - DOM DANIEL COMBONI	527	20	84,40	44.478,80
327	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEPEF FAZENDA JACUTINGA	CE - JOSÉ ZAMPROGNO	7	20	84,40	590,80
328	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEUEF ASSENTAMENTO OURO VERDE	CE - JOSÉ ZAMPROGNO	17	20	84,40	1.434,80
329	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEFM JOSE ZAMPROGNO	CE - JOSÉ ZAMPROGNO	130	20	84,40	10.972,00
330	NOVA VENÉCIA	NOVA VENECIA	EEEM MARIA DALVA GAMA BERNABÉ	CE - DOM DANIEL COMBONI	96	20	84,40	8.102,40
331	NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEF MARGEM DO ITAUNINHAS	CE - NOSSA SENHORA DE LOURDES	45	20	84,40	3.798,00
332	NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEM NOSSA SENHORA DE LOURDES	CE - NOSSA SENHORA DE LOURDES	455	20	84,40	38.402,00
333	NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEPEF MARIA OLINDA DE MENEZES	CE - SÃO JOÃO DO SOBRADO	33	20	84,40	2.785,20
334	NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEF SATURNINO RIBEIRO DOS SANTOS	CE - SÃO JOÃO DO SOBRADO	44	20	84,40	3.713,60
335	NOVA VENÉCIA	PINHEIROS	EEEFM SAO JOAO DO SOBRADO	CE - SÃO JOÃO DO SOBRADO	331	20	84,40	27.936,40
336	NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	EEEF OCTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	CE - PROFª. MARIA MAGDALENA DA SILVA	35	20	84,40	2.954,00
337	NOVA VENÉCIA	PONTO BELO	EEEFM PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA	CE - PROFª. MARIA MAGDALENA DA SILVA	428	20	84,40	36.123,20
338	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	85	20	84,40	7.174,00
339	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF VALDIVINO GROONER	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	1	20	84,40	84,40
340	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO BLEY	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	7	20	84,40	590,80
341	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO COMPRIDO	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	5	20	84,40	422,00
342	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO DA LAPA	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	12	20	84,40	1.012,80
343	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO DAS ARARAS	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	2	20	84,40	168,80
344	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF FAZENDA SUAVE	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	6	20	84,40	506,40
345	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF SAO JOAO BATISTA	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	8	20	84,40	675,20
346	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF SAO SALVADOR	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	5	20	84,40	422,00
347	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEFM ILDA FERREIRA DA FONSECA MARTINS	CE - CEEMTI SÃO GABRIEL DA PALHA	407	20	84,40	34.350,80
348	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF CORREGO IRACEMA	CE - VERA CRUZ	3	20	84,40	253,20
349	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF FAZENDA LOVO	CE - VERA CRUZ	2	20	84,40	168,80
350	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF FAZENDA DOBROWOLSKY	CE - VERA CRUZ	2	20	84,40	168,80
351	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEF CORREGO QUEIXADA	CE - VERA CRUZ	25	20	84,40	2.110,00
352	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEUEF DUAS BARRAS	CE - VERA CRUZ	4	20	84,40	337,60

353	NOVA VENÉCIA	SAO GABRIEL DA PALHA	EEEFM VERA CRUZ	CE - VERA CRUZ	132	20	84,40	11.140,80
354	NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	CEIER DE VILA PAVÃO	CE - PROFª. ANA PORTELA DE SÁ	120	20	84,40	10.128,00
355	NOVA VENÉCIA	VILA PAVAO	EEEFM PROF ANA PORTELA DE SA	CE - PROFª. ANA PORTELA DE SÁ	133	20	84,40	11.225,20
356	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF ALTO VALERIO	CE - ATÍLIO VIVACQUA	4	20	84,40	337,60
357	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF FAZENDA SAO GERALDO	CE - ATÍLIO VIVACQUA	5	20	84,40	422,00
358	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF FAZENDA AMORIM	CE - ATÍLIO VIVACQUA	5	20	84,40	422,00
359	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEEFM ATILIO VIVACQUA	CE - ATÍLIO VIVACQUA	357	20	84,40	30.130,80
360	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF CORREGO DO PAVÃO	CE - VALÉRIO	5	20	84,40	422,00
361	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEUEF NOVA JERUSALÉM	CE - VALÉRIO	3	20	84,40	253,20
362	NOVA VENÉCIA	VILA VALERIO	EEEF VALERIO	CE - VALÉRIO	136	20	84,40	11.478,40
363	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA	CE - AUGUSTO DE OLIVEIRA	333	20	84,40	28.105,20
364	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEF VALDICIO BARBOSA DOS SANTOS	CE - DR. EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	57	20	84,40	4.810,80
365	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEF ASSENTAMENTO UNIAO	CE - JOSE CARLOS CASTRO	44	20	84,40	3.713,60
366	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEPEF SAO BENEDITO	CE - JOSE CARLOS CASTRO	9	20	84,40	759,60
367	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEFM JOSE CARLOS CASTRO	CE - JOSE CARLOS CASTRO	482	20	84,40	40.680,80
368	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEF CORREGO DO CEDRO	CE - PEDRO CANÁRIO RIBEIRO	72	20	84,40	6.076,80
369	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEM PROF JOAQUIM FONSECA	CE - PROFº. JOAQUIM FONSECA	313	20	84,40	26.417,20
370	SÃO MATEUS	CONCEICAO DA BARRA	EEEM DUNAS DE ITAUNAS	CE - PROFº. JOAQUIM FONSECA	47	20	84,40	3.966,80
371	SÃO MATEUS	JAGUARE	EEEFM IRMA TEREZA ALTOE	CE - IRMÃ TEREZA ALTOÉ	525	20	84,40	44.310,00
372	SÃO MATEUS	JAGUARE	EEEM PEDRO PAULO GROBERIO	CE - PEDRO PAULO GROBÉRIO	451	20	84,40	38.064,40
373	SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	CE - CEEMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	192	20	84,40	16.204,80
374	SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	EEEF TRES DE MAIO	CE - DR. EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	82	20	84,40	6.920,80
375	SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	EEEF DR EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	CE - DR. EDWARD ABREU DO NASCIMENTO	433	20	84,40	36.545,20
376	SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	EEEFM FLORESTA DO SUL	CE - FLORESTA DO SUL	97	20	84,40	8.186,80
377	SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	EEEF PEDRO CANARIO RIBEIRO	CE - PEDRO CANÁRIO RIBEIRO	304	20	84,40	25.657,60
378	SÃO MATEUS	PEDRO CANARIO	EEEFM PROF LUIZA BASTOS FARIA	CE - PROFª. LUIZA BASTOS FARIA	251	20	84,40	21.184,40
379	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEFM AMERICO SILVARES	CE - AMÉRICO SILVARES	536	20	84,40	45.238,40
380	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEM CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	CE - CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	886	20	84,40	74.778,40
381	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS	CE - CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS	191	20	84,40	16.120,40
382	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEFM CORREGO DE SANTA MARIA	CE - CÔRREGO SANTA MARIA	254	20	84,40	21.437,60
383	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEF DR EMILIO ROBERTO ZANOTTI	CE - DOUTOR EMÍLIO ROBERTO ZANOTTI	219	20	84,40	18.483,60
384	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEF EGIDIO BORDONI	CE - EGÍDIO BORDONI	146	20	84,40	12.322,40
385	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEF XIII DE SETEMBRO	CE - IRMÃ TEREZA ALTOÉ	58	20	84,40	4.895,20
386	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEF 27 DE OUTUBRO	CE - NESTOR GOMES	46	20	84,40	3.882,40
387	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEPEF PADRE EZEQUIEL	CE - NESTOR GOMES	15	20	84,40	1.266,00
388	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEPEF VALE DA VITORIA	CE - NESTOR GOMES	27	20	84,40	2.278,80
389	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEFM NESTOR GOMES	CE - NESTOR GOMES	464	20	84,40	39.161,60
390	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEFM PIO XII	CE - PIO XII	314	20	84,40	26.501,60
391	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEFM SANTO ANTONIO	CE - SANTO ANTÔNIO	562	20	84,40	47.432,80
392	SÃO MATEUS	SAO MATEUS	EEEFM WALLACE CASTELLO DUTRA	CE - WALLACE CASTELLO DUTRA	364	20	84,40	30.721,60
393	VILA VELHA	ALFREDO CHAVES	EEEFM CAMILA MOTTA	CE - CAMILA MOTTA	296	20	84,40	24.982,40
394	VILA VELHA	ANCHIETA	CEEMTI ANCHIETA	CE - CEEMTI ANCHIETA	135	20	84,40	11.394,00
395	VILA VELHA	ANCHIETA	EEEFM CORONEL GOMES DE OLIVEIRA	CE - CORONEL GOMES DE OLIVEIRA	455	20	84,40	38.402,00
396	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM ANGELICA PAIXAO	CE - ANGÉLICA PAIXÃO	361	20	84,40	30.468,40
397	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEM DR SILVA MELLO	CE - DOUTOR SILVA MELLO	372	20	84,40	31.396,80
398	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEM GUARAPARI	CE - GUARAPARI	115	20	84,40	9.706,00
399	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM LEANDRO ESCOBAR	CE - LEANDRO ESCOBAR	263	20	84,40	22.197,20
400	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	CE - LYRA RIBEIRO SANTOS	194	20	84,40	16.373,60
401	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEF MANOEL ROSINDO DA SILVA	CE - MANOEL ROZINDO DA SILVA	93	20	84,40	7.849,20
402	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM RIO CLARO	CE - RIO CLARO	104	20	84,40	8.777,60
403	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM ZENOBIA LEAO	CE - ZENÓBIA LEÃO	348	20	84,40	29.371,20
404	VILA VELHA	GUARAPARI	EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA	CE - ZULEIMA FORTES FARIA	239	20	84,40	20.171,60
405	VILA VELHA	PIUMA	EEEFM PROF FILOMENA QUITIBA	CE - PROFª. FILOMENA QUITIBA	274	20	84,40	23.125,60
406	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM ADOLFINA ZAMPROGNO	CE - ADOLFINA ZAMPROGNO	237	20	84,40	20.002,80
407	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM AGENOR DE SOUZA LE	CE - AGENOR DE SOUZA LÊ	306	20	84,40	25.826,40
408	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF BARAO DO RIO BRANCO	CE - BARÃO DO RIO BRANCO	90	20	84,40	7.596,00
409	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM BENICIO GONCALVES	CE - BENÍCIO GONÇALVES	295	20	84,40	24.898,00
410	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM CATHARINA CHEQUER	CE - CATHARINA CHEQUER	210	20	84,40	17.724,00
411	VILA VELHA	VILA VELHA	CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	CE - CEEFTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	97	20	84,40	8.186,80
412	VILA VELHA	VILA VELHA	CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA DE ARAUJO	CE - CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA DE ARAÚJO	118	20	84,40	9.959,20
413	VILA VELHA	VILA VELHA	CEEFMTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	CE - CEEFTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	83	20	84,40	7.005,20
414	VILA VELHA	VILA VELHA	CEEMTI PROFª. MAURA ABAURRE	CE - CEEMTI PROFª. MAURA ABAURRE	53	20	84,40	4.473,20

Vitória (ES), sábado, 30 de Maio de 2020.

19

415	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF DANTE MICHELINI	CE - DANTE MICHELINI	131	20	84,40	11.056,40
416	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF DESEMBARGADOR CANDIDO MARINHO	CE - DESEMBARGADOR CÂNDIDO MARINHO	110	20	84,40	9.284,00
417	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF DOMINGOS JOSE MARTINS - VILA VELHA	CE - DOMINGOS JOSÉ MARTINS (VILA VELHA)	109	20	84,40	9.199,60
418	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	CE - DR. FRANCISCO FREITAS LIMA	141	20	84,40	11.900,40
419	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM FLORENTINO AVIDOS	CE - FLORENTINO ÁVIDOS	160	20	84,40	13.504,00
420	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL	CE - FRANCELINA CARNEIRO SETUBAL	169	20	84,40	14.263,60
421	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEM GODOFREDO SCHNEIDER	CE - GODOFREDO SCHNEIDER	172	20	84,40	14.516,80
422	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM JUDITH DA SILVA GOES COUTINHO	CE - JUDITH DA SILVA GOES COUTINHO	95	20	84,40	8.018,00
423	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	CE - LUIZ MANOEL VELLOZO	212	20	84,40	17.892,80
424	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM MARCÍLIO DIAS	CE - MARCÍLIO DIAS	104	20	84,40	8.777,60
425	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEM MARIO GURGEL	CE - MÁRIO GURGEL	607	20	84,40	51.230,80
426	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEM ORMANDA GONCALVES	CE - ORMANDA GONÇALVES	296	20	84,40	24.982,40
427	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM P HUMBERTO PIACENTE	CE - PADRE HUMBERTO PIACENTE	415	20	84,40	35.026,00
428	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEM PROFESSOR AGENOR RORIS	CE - PROFº. AGENOR RORIS	225	20	84,40	18.990,00
429	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	CE - PROFº. GERALDO COSTA ALVES	143	20	84,40	12.069,20
430	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEF PROF JORGE ANIZIO BORJAILLE	CE - PADRE HUMBERTO PIACENTE	97	20	84,40	8.186,80
431	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM SILVIO ROCIO	CE - SILVIO ROCIO	78	20	84,40	6.583,20
432	VILA VELHA	VILA VELHA	EEEFM TERRA VERMELHA	CE - TERRA VERMELHA	491	20	84,40	41.440,40
Total Geral					103.704			8.752.617,60

ANEXO II

GOVERNO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ESCOLA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Eu, _____, inscrito (a) no CPF/MF _____.____.____ - __, documento de identidade (RG / CNH / Carteira de Trabalho) _____, residente e domiciliado (a) à rua/avenida _____, número _____, bairro _____ no município de _____ - ES, venho através deste declarar que recebi os gêneros alimentícios de primeira necessidade que compõem a cesta básica, no valor de R\$ _____ (_____) referente ao (a) aluno (a) _____, nascido (a) em ____/____/____, devidamente matriculado (a) na escola _____ da rede pública estadual e inserido (a) no CAD Único.

_____-ES, em ____/____/2020.

Nome e assinatura do responsável pelo (a) aluno (a) inserido (a) no CAD Único

Protocolo 586494

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2020

PROCESSO: 2020-RG8FS

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 015/2020.

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários à Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP visando à contratação de docentes que realizarão a elaboração e a gravação de videoaulas, para serem disponibilizadas no Programa EscolAR.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 29/05/2020 a 31/12/2020.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de **R\$ 50.104,00 (Cinquenta mil e cento e quatro reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE: 420101				UG FAVORECIDA: 280201				
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
1	42101	12.362.0033.8678	Fortalecimento da Aprendizagem dos estudos do Ensino Médio nas áreas de conhecimento	0131000001	3.3.90.36	420101	1821	36.420,00
1	42101	12.362.0033.8678	Fortalecimento da Aprendizagem dos estudos do Ensino Médio nas áreas de conhecimento	0131000001	3.3.90.47	420101	1821	7.284,00
1	42101	12.362.0033.8678	Fortalecimento da Aprendizagem dos estudos do Ensino Médio nas áreas de conhecimento	0131000001	3.3.91.39	420101	1821	6.400,00

VIGÊNCIA: 217 dias a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2020.

ASSINAM: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU / VITOR AMORIM DE ANGELO/Secretário de Estado da Educação // Pela ESCOLA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO-ESESP / NELCI DO BELEM GAZZONI/Diretora Presidente.

Protocolo 586491